## D.O.E. do 05 JAN 1988

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº

INTERESSADA:

LOCALIDADE:

ASSUNTO:

**RELATOR NA CENE:** 

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons.

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº

- APROVADA EM

1825/86

/"MATER DEI"/ESCOLA DE 2º GRAU -Av.Brasil,101/121

CAPITAL

SÃO PAULO

la SEMESTRALIDADE/87

- GERALDO MUGAYAR

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

CONSELHO PLENO

22 /12/87

SECÃO DE DOCUMENTAC BIBLIOTECA

1. RELATORIO:

Cuidam os presentes autos de reajuste da la semestralidade de

1987.

2. APRECIAÇÃO:

Os autos foram apresentados com documentação inconclusa, razão pela qual os valores praticados foram indeferidos, com base na análise das peças integrantes do processo.

Entretanto, o estabelecimento de ensino entrou com ped do de revisão do processo, fundamentando, comprovadamente, ter atendido todas as exigên cias em tempo hábil, conforme o protocolado de 16 de outubro próximo passado, o qual, talvez por decorrência da pletora de processos neste Conselho, somente che gou à Secretaria da CENE após a apreciação e a deliberação dos dois colegiados sobre a matéria em questão.

Trata-se, evidentemente, de uma falha de tramitação que em nada obstacula o reexame da matéria, eis que nenhuma culpa pode ser atribuída à organi zação de ensino requerente.

3. CONCLUSÃO:

face do exposto, e dos novos argumentos apresentados, opino pelo acolhimento do pedido de reconsideração interposto pela requerente, para fi xar sua la semestralidade de 1987 nos seguintes valores máximos, aplicados sobre os preços autorizados para a 2a semestralidade de 1986:

Cz\$ 17.298,00 2º grau

> a) GERALOO MUGAYAR RELATOR

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou De claração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca lho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guarana, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

> Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987 a) ConsQ JORGE NAGLE Presidente

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo por tanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar compedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Conso Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiztæduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.